



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº. 142/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2022 – EDITAL ABERTO

**OBJETO: CREDENCIAMENTO de Instituições Bancárias para Empréstimos Pecuniários aos Servidores Públicos Municipais de Estância Velha, Ativos, Inativos, Estatutários, Celetistas, Comissionados e Agentes Políticos - Doravante Somente Nominados como "Servidores" -, para Resgate Mediante Consignação na Folha Mensal De Pagamentos do MUNICÍPIO**

**AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, INTERESSADAS, PODERÃO PROTOCOLAR, NO PROTOCOLO GERAL, A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NESTE EDITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA.**

EDITAL Nº. 142/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2022  
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

### 5.3 Obrigações do Município

O MUNICÍPIO repassará ao CREDENCIADO, até o quinto dia útil subsequente à data do pagamento dos "servidores", os valores dos mesmos descontados em seu favor, mediante recibo detalhado relativo ao repasse feito.

~~§ 1º. Suprimido~~

§ 2º. Havendo atraso no pagamento do empréstimo/financiamento pelos "servidores", por não ter sido repassado ao CREDENCIADO, pelo MUNICÍPIO, o valor descontado, fica vedado ao CREDENCIADO incluir o nome dos "servidores" em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 3º. O atraso no repasse ao CREDENCIADO, dos valores descontados dos "servidores" pelo MUNICÍPIO, implicará na obrigação do mesmo de repassá-los acrescidos de correção monetária consoante a variação do INPC (Índice Nacional de Preços o Consumidor), tendo como data base de incidência, àquela em que o repasse deveria ter sido realizado.

§ 4º. Não haverá antecipações ao CREDENCIADO, por conta dos repasses previstos para cada mês.

§ 5º. Até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, as autorizações para os descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do CREDENCIADO e dos "servidores" devedores.

§ 6º. Em caso de exoneração/demissão dos "servidores", antes da total amortização do empréstimo/financiamento, caberá ao servidor passar a efetuar o pagamento mensal das prestações, diretamente ao CREDENCIADO, nos moldes pelo mesmo então definidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

§ 7º. Nos haveres rescisórios dos “servidores” somente poderá ser descontado o pagamento relativo a parcela de resgate do empréstimo/financiamento vencível no mês da rescisão.

§ 8º. Na hipótese de gozo de benefício previdenciário pelos “servidores”, com suspensão do pagamento por parte do MUNICÍPIO, cessa de imediato a obrigação do mesmo de efetuar a retenção e o repasse à CREDENCIADO.

§ 9º. No demonstrativo de rendimentos dos “servidores” será informado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo/financiamento.

§ 10. O MUNICÍPIO informará ao CREDENCIADO, mediante requerimento escrito e protocolado dos “servidores” tal solicitando, o que se fizer necessário à contratação da operação de crédito, incluindo:

- a) a data habitual de pagamento mensal dos vencimentos;
- b) o total de descontos mensais sofridos em razão de determinações legais, ordens judiciais, e operações de crédito preexistentes;
- c) o que for necessário para o cálculo da margem disponível para consignação, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de comprometimento dos vencimentos/proventos mensais com o resgate do empréstimo/financiamento, na forma estatuída no parágrafo único do art. 72 da Lei Municipal nº 1.041/1990 ( “**Art. 72.** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor. **Parágrafo único.** Mediante autorização expressa e escrita do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição dos custos, até o limite de trinta por cento da remuneração. ” )

§ 11. O CREDENCIADO será cientificado pelo MUNICÍPIO da eventual desautorização para o desconto em Folha de Pagamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 12. Em caso de não ocorrer o desconto autorizado em favor do CREDENCIADO, em razão de algum problema técnico na elaboração da Folha de Pagamentos, o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais encargos moratórios incidentes.

§ 13. O MUNICÍPIO manterá atualizados os dados cadastrais dos “servidores”, e informará os nomes dos “servidores” desligados do quadro funcional.

Estância Velha, 02 de agosto de 2023.

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº. 142/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2022

ANEXO I – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, Bairro Centro, Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, autorizando a realização de **CREDCIAMENTO de Instituições Bancárias para Empréstimos Pecuniários aos Servidores Públicos Municipais de Estância Velha, Ativos, Inativos, Estatutários, Celetistas, Comissionados e Agentes Políticos - Doravante Somente Nominados como "Servidores" -, para Resgate Mediante Consignação na Folha Mensal De Pagamentos do MUNICÍPIO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente instrumento, as partes supracitadas, qualificadas, doravante somente designadas CREDENCIANTE ou MUNICÍPIO e CREDENCIADO, ajustam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CREDENCIADO, na qualidade de Instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, poderá disponibilizar empréstimos pecuniários aos servidores públicos municipais de Estância Velha, ativos, inativos, estatutários, celetistas, comissionados e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores" -, para resgate mediante consignação na Folha Mensal de Pagamentos do MUNICÍPIO, sem exclusividade, e na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1º. O CREDENCIADO não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços prestados aos servidores.

§ 2º. O CREDENCIADO arcará com as despesas relativas a alteração da rotina de processamento da Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO, para a realização da operação.

§ 3º. O CREDENCIADO liberará os valores relativos aos empréstimos/financiamentos, diretamente aos "servidores", sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO.

§ 4º. O ajuste do MUNICÍPIO para com o CREDENCIADO, para o desconto em Folha de Pagamentos, não gerará para o MUNICÍPIO, em qualquer caso, responsabilidade relativamente aos atos/omissões dos "servidores" com relação à CREDENCIADO, e, muito menos gera qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

responsabilidade do MUNICÍPIO relativamente aos valores aos “servidores” mutuados pelo CREDENCIADO, respectivas parcelas de resgate, encargos e/ou penalidades moratórias.

**§ 5º. Suprimido**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Na prestação dos serviços, o CREDENCIADO deverá:

- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.
- b) Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.
- c) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.
- d) Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.
- e) Manter, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.
- f) Enviar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para a confecção da Folha de Pagamentos, a listagem com o nome dos “servidores”, e os valores a serem dos mesmos descontados.
- g) Incluir no montante a ser descontado dos “servidores”, e responsabilizar-se pelo respectivo recolhimento ao Erário Federal, eventuais encargos tributários incidentes em razão das movimentações financeiras decorrentes do financiamento.

**Parágrafo único.** Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovados, por escrito, o CREDENCIADO não será responsabilizado por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PARA RESGATE MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTOS**

Ao CREDENCIADO resta assegurado o direito de disponibilizar aos “servidores” municipais, pelo período de vigência do Credenciamento, sem exclusividade, empréstimos para resgate mediante consignação na folha de pagamento, observado o seguinte:

- a) A concessão de empréstimo ou financiamento será feita a critério do CREDENCIADO, sendo os valores e demais condições do ajuste, inclusive garantias, objeto de livre negociação entre a mesma e o servidor/agente político, sem qualquer interferência do MUNICÍPIO.
- b) Os empréstimos/financiamentos serão concedidos nos contratos padrão de mútuo, do CREDENCIADO, detalhando claramente o valor financiado, o débito total, os encargos financeiros, o prazo de resgate, e os tributos incidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

c) A consignação em Folha de Pagamentos, em favor do CREDENCIADO, somente será empreendida pelo MUNICÍPIO, mediante autorização escrita dos “servidores”, que deverá ser obtida pelo CREDENCIADO e encaminhada ao MUNICÍPIO.

d) O desconto nos haveres dos “servidores”, em favor do CREDENCIADO, somente será efetivado se houver suficiência de vencimentos/proventos/subsídios/salário/comissão, observados os limites máximos legais, e, se já tiver sido procedida a realização preferencial dos descontos legais e daqueles decorrentes de ordem judicial.

e) O desconto devido em determinado mês, e não realizado por insuficiência de vencimentos, será realizado no mês imediatamente subsequente.

f) O desconto devido em determinado mês, e não realizado por desautorização judicial, somente voltará a ser efetivado se nova autorização para o mesmo for emitida, não sendo atribuível ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

g) Juros, multas, correção monetária e outros encargos, eventualmente incidentes sobre os débitos dos “servidores” para com o CREDENCIADO, somente serão objeto de desconto em havendo, igualmente, expressa e escrita autorização dos “servidores” para a respectiva realização.

h) Em caso de falecimento, não serão efetivados, nos haveres rescisórios dos “servidores”, quaisquer descontos pendentes em favor do CREDENCIADO, devendo o mesmo resolver a pendência com os herdeiros e/ou sucessores do servidor/agente político falecido.

i) Não serão efetivados descontos nos haveres relativos a gratificação natalina.

j) A autorização para desconto em Folha de Pagamentos não impede o pagamento, pelos “servidores”, diretamente à CREDENCIADO, mas obriga os “servidores” a informar a ocorrência ao MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de ser efetivado o desconto autorizado, sem que caiba aos “servidores”, perante o MUNICÍPIO, direito indenizatório e/ou ressarcitório de qualquer espécie.

k) Os contratos de empréstimo/financiamento preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

l) Qualquer repactuação do contrato de empréstimo/financiamento, que implique alteração do número, ou do valor das prestações a serem consignadas em Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO, deverá ser devidamente justificada, e estar acompanhada da autorização expressa e escrita dos “servidores” para tanto.

m) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos resgatáveis mediante desconto em Folha de Pagamentos, serão negociadas com observância dos parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, e o estabelecimento de taxas mais benéficas, nunca superiores às praticadas relativamente aos demais correntistas da instituição CREDENCIADO, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que os “servidores” se enquadrarem.

n) O CREDENCIADO conservará em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o “servidor”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

o) O CREDENCIADO dará ciência prévia ao “servidor” do valor total mutuado; da taxa efetiva mensal e anual de juros; de todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários eventualmente incidentes no caso; e do valor, número e periodicidade das prestações;

p) O CREDENCIADO que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação para tanto, prazo após o decurso do qual incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;

q) O CREDENCIADO terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do MUNICÍPIO ou do “servidor” que tiver contraído algum empréstimo, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada, e/ou compra da dívida por outra instituição financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO repassará ao CREDENCIADO, até o quinto dia útil subsequente à data do pagamento dos “servidores”, os valores dos mesmos descontados em seu favor, mediante recibo detalhado relativo ao repasse feito.

**§ 1º. Suprimido**

**§ 2º.** Havendo atraso no pagamento do empréstimo/financiamento pelos “servidores”, por não ter sido repassado ao CREDENCIADO, pelo MUNICÍPIO, o valor descontado, fica vedado ao CREDENCIADO incluir o nome dos “servidores” em qualquer cadastro de inadimplentes.

**§ 3º.** O atraso no repasse ao CREDENCIADO, dos valores descontados dos “servidores” pelo MUNICÍPIO, implicará na obrigação do mesmo de repassá-los acrescidos de correção monetária consoante a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo como data base de incidência, àquela em que o repasse deveria ter sido realizado.

**§ 4º.** Não haverá antecipações ao CREDENCIADO, por conta dos repasses previstos para cada mês.

**§ 5º.** Até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, as autorizações para os descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do CREDENCIADO e dos “servidores” devedores.

**§ 6º.** Em caso de exoneração/demissão dos “servidores”, antes da total amortização do empréstimo/financiamento, caberá ao servidor passar a efetuar o pagamento mensal das prestações, diretamente ao CREDENCIADO, nos moldes pelo mesmo então definidos.

**§ 7º.** Nos haveres rescisórios dos “servidores” somente poderá ser descontado o pagamento relativo a parcela de resgate do empréstimo/financiamento vencível no mês da rescisão.

**§ 8º.** Na hipótese de gozo de benefício previdenciário pelos “servidores”, com suspensão do pagamento por parte do MUNICÍPIO, cessa de imediato a obrigação do mesmo de efetuar a retenção e o repasse à CREDENCIADO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

§ 9º. No demonstrativo de rendimentos dos "servidores" será informado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo/financiamento.

§ 10. O MUNICÍPIO informará ao CREDENCIADO, mediante requerimento escrito e protocolado dos "servidores" tal solicitando, o que se fizer necessário à contratação da operação de crédito, incluindo:

- a) a data habitual de pagamento mensal dos vencimentos;
- b) o total de descontos mensais sofridos em razão de determinações legais, ordens judiciais, e operações de crédito preexistentes;
- c) o que for necessário para o cálculo da margem disponível para consignação, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de comprometimento dos vencimentos/proventos mensais com o resgate do empréstimo/financiamento, na forma estatuída no parágrafo único do art. 72 da Lei Municipal nº 1.041/1990 (**Art. 72.** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor. **Parágrafo único.** Mediante autorização expressa e escrita do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição dos custos, até o limite de trinta por cento da remuneração. ")

§ 11. O CREDENCIADO será cientificado pelo MUNICÍPIO da eventual desautorização para o desconto em Folha de Pagamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 12. Em caso de não ocorrer o desconto autorizado em favor do CREDENCIADO, em razão de algum problema técnico na elaboração da Folha de Pagamentos, o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais encargos moratórios incidentes.

§ 13. O MUNICÍPIO manterá atualizados os dados cadastrais dos "servidores", e informará os nomes dos "servidores" desligados do quadro funcional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

§ 1º. Qualquer evento que venha a ser considerado pelo CREDENCIADO como danoso e prejudicial ao regular exercício das atividades, só irá eximi-lo da responsabilidade a que está sujeito, após ter o MUNICÍPIO analisado e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível a álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

§ 2º. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 3º. Ao término do prazo do Credenciamento, ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao MUNICÍPIO o direito de exigir que o CREDENCIADO continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade, até o término de novo credenciamento de instituições financeiras para os mesmos fins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

§4º. A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Ao CREDENCIADO, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá à mesma a 5% (cinco por cento) do valor global mutuado aos “servidores” e pendente de resgate na data da infração contratual cometida pelo CREDENCIADO.

§ 1º. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CREDENCIADO, em qualquer caso, direito de defesa e recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A imposição de penalidades não impede o concomitante descredenciamento.

§ 3º. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o CREDENCIADO:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O CREDENCIADO responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, em razão de ação ou omissão na execução dos serviços, razão de garantir ao MUNICÍPIO, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo isolada, solidaria ou subsidiariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

**Parágrafo único.** Responsabilizar-se-á ainda o CREDENCIADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, autorais, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos mútuos em tela, de tal sorte a nada ser carreado ao MUNICÍPIO, ao qual, por cautela, o CREDENCIADO assegura direito regressivo na forma do caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO designará o servidor \_\_\_\_\_, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da atuação do CREDENCIADO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

§ 1º. A fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições deste credenciamento, não eximirá o CREDENCIADO de qualquer responsabilidade, inclusive relativamente a danos causados à integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

§ 2º. O CREDENCIADO deverá planejar suas atividades juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

§ 3º. Ao MUNICÍPIO resta assegurada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo no que for necessário à fiscalização dos serviços do CREDENCIADO.

§ 4º. O CREDENCIADO deverá indicar responsável, aceito pelo MUNICÍPIO, para, durante o período de vigência do Credenciamento, acompanhar fiscalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MANTENÇA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O CREDENCIADO obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram o seu credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eventuais despesas decorrentes deste Credenciamento, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Estância Velha/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CESSÃO**

O Credenciamento e/ou quaisquer direitos dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pelo CREDENCIADO a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

**Parágrafo único.** A fusão, cisão ou incorporação, posteriores ao Credenciamento, deverão ser previamente comunicadas ao MUNICÍPIO, e não poderão afetar as obrigações estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS GARANTIAS**

Presente que o CREDENCIADO se trata de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

O Credenciamento poderá ser aditado, formalmente, e por escrito, a qualquer tempo, e deverá sê-lo sempre que houver necessidade de alguma modificação do pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

Constituem motivos para a ruptura do Credenciamento, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, bem assim, os demais casos especificamente previstos neste ajuste, tudo sem prejuízo de eventuais outras sanções acaso impostas pelo MUNICÍPIO.

§ 1º. O MUNICÍPIO, em caso de rescisão motivada do ajuste por falta imputável ao CREDENCIADO, ou, de rescisão imotivada do ajuste pelo CREDENCIADO, tornar-se-á credor do CREDENCIADO, a título de multa, de valor igual a 10% (dez por cento) do valor global mutuado aos “servidores” e pendente de resgate na data do descredenciamento.

§ 2º. O Credenciamento também poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso premonitório, expreso e escrito, de 60 (sessenta) dias, quando não mais interessar a respectiva continuidade, ou houver a superveniência de norma legal ou deliberação judicial impeditiva da respectiva continuidade.

§ 3º. Caso ocorra o descredenciamento, por qualquer razão, remanesce a obrigação assumida pelo MUNICÍPIO, de descontar as prestações vincendas devidas pelos “servidores” ao CREDENCIADO, ressalvados os casos em que haja desautorização expressa dos mesmos, falecimento ou exoneração/demissão, na forma já prevista neste instrumento.

§ 4º. Eventual tolerância no cumprimento das obrigações assumidas não poderá ser invocada pelo MUNICÍPIO e/ou pelo CREDENCIADO, como novação ou alteração das condições pactuadas, importando mera tolerância eventual.

§ 5º. A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDENCIADO(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

b) Para garantia dos direitos dos “servidores”, aplica-se a este Credenciamento o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCÍPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo — O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro — Os PARTÍCÍPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto — Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;
- II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;
- V- Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTICÍPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.**

Agradecemos a costumeira atenção e gentileza, e nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,

Diego Coelho Pinto  
Gerente Geral  
Agência Estância Velha  
Banco do Brasil S.A.

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele resultem os efeitos jurídicos necessários.

Estância Velha, .....de.....de 2022.

CRENCIANTE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA  
DIEGO WILLIAN FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADO

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura  
Nome:  
CIC/MF:

Assinatura  
Nome:  
CIC/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

**EDITAL Nº. 142/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2022**  
**EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**, com sede na Rua Anita Garibaldi, 299, nesta cidade, por ordem do Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, comunica aos interessados que realizará o **CRENCIAMENTO de Instituições Bancárias para Empréstimos Pecuniários aos Servidores Públicos Municipais de Estância Velha, Ativos, Inativos, Estatutários, Celetistas, Comissionados e Agentes Políticos - Doravante Somente Nominados como "Servidores" - , para Resgate Mediante Consignação na Folha Mensal De Pagamentos do MUNICÍPIO**, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; assim como as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, tudo nos moldes estabelecidos neste Edital e respectivo anexo.

**1 – DO OBJETO:**

<b>Atividade</b>	<b>Nº Aproximado de Servidores Municipais</b>	<b>Valor Estimado Anual de Empréstimos</b>
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	1.500	R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

1.1. O presente edital de credenciamento tem por objeto a contratação de **Instituições bancárias para realização de empréstimos consignados, para os servidores municipais**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

1.3. O limite quantitativo indicado no item 1 é o total passível de contratação em 12 (doze) meses, pela totalidade dos credenciados. Ou seja, não é o limite individual, por credenciado.

1.4. Não há garantia quanto ao número mínimo de empréstimos a serem contratados individualmente.

**2 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 as pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as alterações, ou consolidação, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil, em que conste, dentre os seus objetivos, a possibilidade de prestação dos serviços indicados.

a.1) nos casos da apresentação de Estatuto, juntamente com ele deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores, igualmente registrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal.
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou de Regularidade, perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais).
- f) Certidão Negativa de Débitos, ou de Regularidade, junto ao município sede da interessada.
- g) Certidão Negativa de débitos, ou de Regularidade, junto a Fazenda Estadual.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- i) Autorização de Funcionamento do Banco Central (BACEN).
- j) Certidão Negativa de Liquidação Extrajudicial fornecida pela Banco Central (BACEN).

2.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### **3 – PROCEDIMENTO**

3.1. As instituições interessadas deverão entregar os documentos indicados no item 2 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Anita Garibaldi, 299, Bairro Centro em Estância Velha/RS, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras, a partir da data de 04 (quatro) de Agosto 2022.

3.2. A Comissão começará a julgar a documentação a partir do dia 04 de Agosto de 2022.

3.3. Considerado habilitado o interessado, será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de perda do direito.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencham as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### **4 – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O prazo deste credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contado da data da publicação deste edital de credenciamento.

**§ 1º.** Qualquer evento que venha a ser considerado pelo CREDENCIADO como danoso e prejudicial ao regular exercício das atividades, só irá eximi-lo da responsabilidade a que está sujeito, após ter o MUNICÍPIO analisado e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível a álea contratual,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

difícil da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

**§ 2º.** Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

**§ 3º.** Ao término do prazo do Credenciamento, ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao MUNICÍPIO o direito de exigir que o CREDENCIADO continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade, até o término de novo credenciamento de instituições financeiras para os mesmos fins.

## **5 – EXECUÇÃO, EMPRÉSTIMOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. Na prestação dos serviços, o CREDENCIADO deverá:**

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.

b) Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.

c) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

d) Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

e) Manter, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.

f) Enviar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para a confecção da Folha de Pagamentos, a listagem com o nome dos “servidores”, e os valores a serem dos mesmos descontados.

g) Incluir no montante a ser descontado dos “servidores”, e responsabilizar-se pelo respectivo recolhimento ao Erário Federal, eventuais encargos tributários incidentes em razão das movimentações financeiras decorrentes do financiamento.

**Parágrafo único.** Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovados, por escrito, o CREDENCIADO não será responsabilizado por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.

### **5.2. Dos Empréstimos aos Servidores para Resgate Mediante Consignação na Folha de Pagamentos:**

Ao CREDENCIADO resta assegurado o direito de disponibilizar aos “servidores” municipais, pelo período de vigência do Credenciamento, sem exclusividade, empréstimos para resgate mediante consignação na folha de pagamento, observado o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

a) A concessão de empréstimo ou financiamento será feita a critério do CREDENCIADO, sendo os valores e demais condições do ajuste, inclusive garantias, objeto de livre negociação entre a mesma e o servidor/agente político, sem qualquer interferência do MUNICÍPIO.

b) Os empréstimos/financiamentos serão concedidos nos contratos padrão de mútuo, do CREDENCIADO, detalhando claramente o valor financiado, o débito total, os encargos financeiros, o prazo de resgate, e os tributos incidentes.

c) A consignação em Folha de Pagamentos, em favor do CREDENCIADO, somente será empreendida pelo MUNICÍPIO, mediante autorização escrita dos “servidores”, que deverá ser obtida pelo CREDENCIADO e encaminhada ao MUNICÍPIO.

d) O desconto nos haveres dos “servidores”, em favor do CREDENCIADO, somente será efetivado se houver suficiência de vencimentos/proventos/subsídios/salário/comissão, observados os limites máximos legais, e, se já tiver sido procedida a realização preferencial dos descontos legais e daqueles decorrentes de ordem judicial.

e) O desconto devido em determinado mês, e não realizado por insuficiência de vencimentos, será realizado no mês imediatamente subsequente.

f) O desconto devido em determinado mês, e não realizado por desautorização judicial, somente voltará a ser efetivado se nova autorização para o mesmo for emitida, não sendo atribuível ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

g) Juros, multas, correção monetária e outros encargos, eventualmente incidentes sobre os débitos dos “servidores” para com o CREDENCIADO, somente serão objeto de desconto em havendo, igualmente, expressa e escrita autorização dos “servidores” para a respectiva realização.

h) Em caso de falecimento, não serão efetivados, nos haveres rescisórios dos “servidores”, quaisquer descontos pendentes em favor do CREDENCIADO, devendo o mesmo resolver a pendência com os herdeiros e/ou sucessores do servidor/agente político falecido.

i) Não serão efetivados descontos nos haveres relativos a gratificação natalina.

j) A autorização para desconto em Folha de Pagamentos não impede o pagamento, pelos “servidores”, diretamente à CREDENCIADO, mas obriga os “servidores” a informar a ocorrência ao MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de ser efetivado o desconto autorizado, sem que caiba aos “servidores”, perante o MUNICÍPIO, direito indenizatório e/ou ressarcitório de qualquer espécie.

k) Os contratos de empréstimo/financiamento preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

l) Qualquer repactuação do contrato de empréstimo/financiamento, que implique alteração do número, ou do valor das prestações a serem consignadas em Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO, deverá ser devidamente justificada, e estar acompanhada da autorização expressa e escrita dos “servidores” para tanto.

m) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos resgatáveis mediante desconto em Folha de Pagamentos, serão negociadas com observância dos parâmetros estabelecidos pelo Banco Central



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

do Brasil, e o estabelecimento de taxas mais benéficas, nunca superiores às praticadas relativamente aos demais correntistas da instituição CREDENCIADO, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que os “servidores” se enquadrarem.

n) O CREDENCIADO conservará em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o “servidor”.

o) O CREDENCIADO dará ciência prévia ao “servidor” do valor total mutuado; da taxa efetiva mensal e anual de juros; de todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários eventualmente incidentes no caso; e do valor, número e periodicidade das prestações;

p) O CREDENCIADO que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação para tanto, prazo após o decurso do qual incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;

q) O CREDENCIADO terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do MUNICÍPIO ou do “servidor” que tiver contraído algum empréstimo, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada, e/ou compra da dívida por outra instituição financeira.

### 5.3 Obrigações do Município

O MUNICÍPIO repassará ao CREDENCIADO, até o quinto dia útil subsequente à data do pagamento dos “servidores”, os valores dos mesmos descontados em seu favor, mediante recibo detalhado relativo ao repasse feito.

§ 1º. Caberá ao CREDENCIADO informar aos “servidores”, por escrito, toda vez que o MUNICÍPIO deixar de repassar-lhe o valor do desconto mensal ajustado.

§ 2º. Havendo atraso no pagamento do empréstimo/financiamento pelos “servidores”, por não ter sido repassado ao CREDENCIADO, pelo MUNICÍPIO, o valor descontado, fica vedado ao CREDENCIADO incluir o nome dos “servidores” em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 3º. O atraso no repasse ao CREDENCIADO, dos valores descontados dos “servidores” pelo MUNICÍPIO, implicará na obrigação do mesmo de repassá-los acrescidos de correção monetária consoante a variação do INPC (Índice Nacional de Preços o Consumidor), tendo como data base de incidência, àquela em que o repasse deveria ter sido realizado.

§ 4º. Não haverá antecipações ao CREDENCIADO, por conta dos repasses previstos para cada mês.

§ 5º. Até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, as autorizações para os descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do CREDENCIADO e dos “servidores” devedores.

§ 6º. Em caso de exoneração/demissão dos “servidores”, antes da total amortização do empréstimo/financiamento, caberá ao servidor passar a efetuar o pagamento mensal das prestações, diretamente ao CREDENCIADO, nos moldes pelo mesmo então definidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

§ 7º. Nos haveres rescisórios dos "servidores" somente poderá ser descontado o pagamento relativo a parcela de resgate do empréstimo/financiamento vencível no mês da rescisão.

§ 8º. Na hipótese de gozo de benefício previdenciário pelos "servidores", com suspensão do pagamento por parte do MUNICÍPIO, cessa de imediato a obrigação do mesmo de efetuar a retenção e o repasse à CREDENCIADO.

§ 9º. No demonstrativo de rendimentos dos "servidores" será informado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo/financiamento.

§ 10. O MUNICÍPIO informará ao CREDENCIADO, mediante requerimento escrito e protocolado dos "servidores" tal solicitando, o que se fizer necessário à contratação da operação de crédito, incluindo:

- a) a data habitual de pagamento mensal dos vencimentos;
- b) o total de descontos mensais sofridos em razão de determinações legais, ordens judiciais, e operações de crédito preexistentes;
- c) o que for necessário para o cálculo da margem disponível para consignação, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de comprometimento dos vencimentos/proventos mensais com o resgate do empréstimo/financiamento, na forma estatuída no parágrafo único do art. 72 da Lei Municipal nº 1.041/1990 ( "Art. 72. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor. **Parágrafo único.** Mediante autorização expressa e escrita do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição dos custos, até o limite de trinta por cento da remuneração. " )

§ 11. O CREDENCIADO será cientificado pelo MUNICÍPIO da eventual desautorização para o desconto em Folha de Pagamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 12. Em caso de não ocorrer o desconto autorizado em favor do CREDENCIADO, em razão de algum problema técnico na elaboração da Folha de Pagamentos, o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais encargos moratórios incidentes.

§ 13. O MUNICÍPIO manterá atualizados os dados cadastrais dos "servidores", e informará os nomes dos "servidores" desligados do quadro funcional.

#### 5.4 Responsabilidades

O CREDENCIADO responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, em razão de ação ou omissão na execução dos serviços, razão de garantir ao MUNICÍPIO, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo isolada, solidaria ou subsidiariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

**Parágrafo único.** Responsabilizar-se-á ainda o CREDENCIADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, autorais, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos mútuos em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

tela, de tal sorte a nada ser carreado ao MUNICÍPIO, ao qual, por cautela, o CREDENCIADO assegura direito regressivo na forma do caput desta cláusula.

## **6 – FISCALIZAÇÃO**

6.1. O MUNICÍPIO designará servidor seu, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da atuação do CREDENCIADO.

§ 1º. A fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições deste credenciamento, não eximirá o CREDENCIADO de qualquer responsabilidade, inclusive relativamente a danos causados à integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

§ 2º. O CREDENCIADO deverá planejar suas atividades juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

§ 3º. Ao MUNICÍPIO resta assegurada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo no que for necessário à fiscalização dos serviços do CREDENCIADO.

§ 4º. O CREDENCIADO deverá indicar responsável, aceito pelo MUNICÍPIO, para, durante o período de vigência do Credenciamento, acompanhar fiscalização dos serviços.

6.2. A Fiscalização designada pelo MUNICÍPIO, manterá Livro de Ocorrências relativo aos serviços prestados pela CREDENCIADA, tal não implicando em minoração de qualquer natureza nas responsabilidades da mesma.

## **7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eventuais despesas decorrentes deste Credenciamento, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

## **8 – PENALIDADES**

Ao CREDENCIADO, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá à mesma a 5% (cinco por cento) do valor global mutuado aos “servidores” e pendente de resgate na data da infração contratual cometida pelo CREDENCIADO.

§ 1º. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CREDENCIADO, em qualquer caso, direito de defesa e recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A imposição de penalidades não impede o concomitante descredenciamento.

§ 3º. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o CREDENCIADO:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **9 - CESSÃO**

9.1.O Credenciamento e/ou quaisquer direitos dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pelo CREDENCIADO a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

**Parágrafo único.** A fusão, cisão ou incorporação, posteriores ao Credenciamento, deverão ser previamente comunicadas ao MUNICÍPIO, e não poderão afetar as obrigações estabelecidas.

## **10 - FORMALIZAÇÃO E ADITAMENTOS**

10.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo 1 deste Edital, contendo as cláusulas e condições previstas, bem como aquelas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

10.2. O Credenciamento poderá ser aditado, formalmente, e por escrito, a qualquer tempo, e deverá sê-lo sempre que houver necessidade de alguma modificação do pactuado.

## **11 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1. Eventuais impugnações ao presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite para o primeiro recebimento dos documentos, previstas no item 2 desse edital, e deverão ser dirigidas ao Setor de Licitações.

11.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Departamento de Licitações.

## **12 - INFORMAÇÕES**

12.1. Maiores informações sobre este credenciamento poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Anita Garibaldi, n° 299 Bairro Centro em Estância Velha/RS, ou no seguinte endereço eletrônico [licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br).

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do MUNICÍPIO, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

13.2. O prazo do edital – Chamamento Público nº. 006/2022 é de até 60 (sessenta) meses, podendo a Administração, a qualquer momento dentro deste prazo, receber dos interessados a documentação pertinente a realização do Termo de Credenciamento.

13.2.1. Se houver necessidade de alguma alteração do edital – Chamamento Público nº 006/2022, as pessoas jurídicas detentoras do Termo de Credenciamento em vigor, serão automaticamente descredenciadas, podendo credenciar-se em um outro momento.

13.3. O MUNICÍPIO poderá, frente ao interesse público, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Estância Velha, 29 de Julho de 2022.

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**JOSÉ DRESCH**  
Secretário de Administração e Segurança Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº. 142/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2022  
ANEXO I – EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, Bairro Centro, Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado CREDENCIANTE, e \_\_\_\_\_ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº \_\_\_\_\_ - \_\_, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, autorizando a realização de mamografias pela CREDENCIADA, para os usuários municipais do SUS, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente instrumento, as partes supracitadas, qualificadas, doravante somente designadas CREDENCIANTE ou MUNICÍPIO e CREDENCIADO, ajustam o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CREDENCIADO, na qualidade de Instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, poderá disponibilizar empréstimos pecuniários aos servidores públicos municipais de Estância Velha, ativos, inativos, estatutários, celetistas, comissionados e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores" -, para resgate mediante consignação na Folha Mensal de Pagamentos do MUNICÍPIO, sem exclusividade, e na forma estabelecida neste instrumento.

§ 1º. O CREDENCIADO não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços prestados aos servidores.

§ 2º. O CREDENCIADO arcará com as despesas relativas a alteração da rotina de processamento da Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO, para a realização da operação.

§ 3º. O CREDENCIADO liberará os valores relativos aos empréstimos/financiamentos, diretamente aos "servidores", sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO.

§ 4º. O ajuste do MUNICÍPIO para com o CREDENCIADO, para o desconto em Folha de Pagamentos, não gerará para o MUNICÍPIO, em qualquer caso, responsabilidade relativamente aos atos/omissões dos "servidores" com relação à CREDENCIADO, e, muito menos gera qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO relativamente aos valores aos "servidores" mutuados pelo CREDENCIADO, respectivas parcelas de resgate, encargos e/ou penalidades moratórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

§ 5º. O prazo máximo de duração do ajuste para desconto em Folha de Pagamentos, será igual ao deste Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Na prestação dos serviços, o CREDENCIADO deverá:

- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que as operações sejam processadas por meio eletrônico e online.
- b) Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.
- c) Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.
- d) Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.
- e) Manter, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação.
- f) Enviar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para a confecção da Folha de Pagamentos, a listagem com o nome dos "servidores", e os valores a serem dos mesmos descontados.
- g) Incluir no montante a ser descontado dos "servidores", e responsabilizar-se pelo respectivo recolhimento ao Erário Federal, eventuais encargos tributários incidentes em razão das movimentações financeiras decorrentes do financiamento.

**Parágrafo único.** Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovados, por escrito, o CREDENCIADO não será responsabilizado por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PARA RESGATE MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTOS**

Ao CREDENCIADO resta assegurado o direito de disponibilizar aos "servidores" municipais, pelo período de vigência do Credenciamento, sem exclusividade, empréstimos para resgate mediante consignação na folha de pagamento, observado o seguinte:

- a) A concessão de empréstimo ou financiamento será feita a critério do CREDENCIADO, sendo os valores e demais condições do ajuste, inclusive garantias, objeto de livre negociação entre a mesma e o servidor/agente político, sem qualquer interferência do MUNICÍPIO.
- b) Os empréstimos/financiamentos serão concedidos nos contratos padrão de mútuo, do CREDENCIADO, detalhando claramente o valor financiado, o débito total, os encargos financeiros, o prazo de resgate, e os tributos incidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

c) A consignação em Folha de Pagamentos, em favor do CREDENCIADO, somente será empreendida pelo MUNICÍPIO, mediante autorização escrita dos “servidores”, que deverá ser obtida pelo CREDENCIADO e encaminhada ao MUNICÍPIO.

d) O desconto nos haveres dos “servidores”, em favor do CREDENCIADO, somente será efetivado se houver suficiência de vencimentos/proventos/subsídios/salário/comissão, observados os limites máximos legais, e, se já tiver sido procedida a realização preferencial dos descontos legais e daqueles decorrentes de ordem judicial.

e) O desconto devido em determinado mês, e não realizado por insuficiência de vencimentos, será realizado no mês imediatamente subsequente.

f) O desconto devido em determinado mês, e não realizado por desautorização judicial, somente voltará a ser efetivado se nova autorização para o mesmo for emitida, não sendo atribuível ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

g) Juros, multas, correção monetária e outros encargos, eventualmente incidentes sobre os débitos dos “servidores” para com o CREDENCIADO, somente serão objeto de desconto em havendo, igualmente, expressa e escrita autorização dos “servidores” para a respectiva realização.

h) Em caso de falecimento, não serão efetivados, nos haveres rescisórios dos “servidores”, quaisquer descontos pendentes em favor do CREDENCIADO, devendo o mesmo resolver a pendência com os herdeiros e/ou sucessores do servidor/agente político falecido.

i) Não serão efetivados descontos nos haveres relativos a gratificação natalina.

j) A autorização para desconto em Folha de Pagamentos não impede o pagamento, pelos “servidores”, diretamente à CREDENCIADO, mas obriga os “servidores” a informar a ocorrência ao MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de ser efetivado o desconto autorizado, sem que caiba aos “servidores”, perante o MUNICÍPIO, direito indenizatório e/ou ressarcitório de qualquer espécie.

k) Os contratos de empréstimo/financiamento preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

l) Qualquer repactuação do contrato de empréstimo/financiamento, que implique alteração do número, ou do valor das prestações a serem consignadas em Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO, deverá ser devidamente justificada, e estar acompanhada da autorização expressa e escrita dos “servidores” para tanto.

m) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos resgatáveis mediante desconto em Folha de Pagamentos, serão negociadas com observância dos parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, e o estabelecimento de taxas mais benéficas, nunca superiores às praticadas relativamente aos demais correntistas da instituição CREDENCIADO, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que os “servidores” se enquadrarem.

n) O CREDENCIADO conservará em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos contado da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o “servidor”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

o) O CREDENCIADO dará ciência prévia ao “servidor” do valor total mutuado; da taxa efetiva mensal e anual de juros; de todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários eventualmente incidentes no caso; e do valor, número e periodicidade das prestações;

p) O CREDENCIADO que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação para tanto, prazo após o decurso do qual incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação;

q) O CREDENCIADO terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do MUNICÍPIO ou do “servidor” que tiver contraído algum empréstimo, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada, e/ou compra da dívida por outra instituição financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO repassará ao CREDENCIADO, até o quinto dia útil subsequente à data do pagamento dos “servidores”, os valores dos mesmos descontados em seu favor, mediante recibo detalhado relativo ao repasse feito.

§ 1º. Caberá ao CREDENCIADO informar aos “servidores”, por escrito, toda vez que o MUNICÍPIO deixar de repassar-lhe o valor do desconto mensal ajustado.

§ 2º. Havendo atraso no pagamento do empréstimo/financiamento pelos “servidores”, por não ter sido repassado ao CREDENCIADO, pelo MUNICÍPIO, o valor descontado, fica vedado ao CREDENCIADO incluir o nome dos “servidores” em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 3º. O atraso no repasse ao CREDENCIADO, dos valores descontados dos “servidores” pelo MUNICÍPIO, implicará na obrigação do mesmo de repassá-los acrescidos de correção monetária consoante a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), tendo como data base de incidência, àquela em que o repasse deveria ter sido realizado.

§ 4º. Não haverá antecipações ao CREDENCIADO, por conta dos repasses previstos para cada mês.

§ 5º. Até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, as autorizações para os descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência do CREDENCIADO e dos “servidores” devedores.

§ 6º. Em caso de exoneração/demissão dos “servidores”, antes da total amortização do empréstimo/financiamento, caberá ao servidor passar a efetuar o pagamento mensal das prestações, diretamente ao CREDENCIADO, nos moldes pelo mesmo então definidos.

§ 7º. Nos haveres rescisórios dos “servidores” somente poderá ser descontado o pagamento relativo a parcela de resgate do empréstimo/financiamento vencível no mês da rescisão.

§ 8º. Na hipótese de gozo de benefício previdenciário pelos “servidores”, com suspensão do pagamento por parte do MUNICÍPIO, cessa de imediato a obrigação do mesmo de efetuar a retenção e o repasse à CREDENCIADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

§ 9º. No demonstrativo de rendimentos dos "servidores" será informado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo/financiamento.

§ 10. O MUNICÍPIO informará ao CREDENCIADO, mediante requerimento escrito e protocolado dos "servidores" tal solicitando, o que se fizer necessário à contratação da operação de crédito, incluindo:

- a) a data habitual de pagamento mensal dos vencimentos;
- b) o total de descontos mensais sofridos em razão de determinações legais, ordens judiciais, e operações de crédito preexistentes;
- c) o que for necessário para o cálculo da margem disponível para consignação, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) de comprometimento dos vencimentos/proventos mensais com o resgate do empréstimo/financiamento, na forma estatuída no parágrafo único do art. 72 da Lei Municipal nº 1.041/1990 ("Art. 72. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração do servidor. **Parágrafo único.** Mediante autorização expressa e escrita do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição dos custos, até o limite de trinta por cento da remuneração. ")

§ 11. O CREDENCIADO será cientificado pelo MUNICÍPIO da eventual desautorização para o desconto em Folha de Pagamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 12. Em caso de não ocorrer o desconto autorizado em favor do CREDENCIADO, em razão de algum problema técnico na elaboração da Folha de Pagamentos, o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais encargos moratórios incidentes.

§ 13. O MUNICÍPIO manterá atualizados os dados cadastrais dos "servidores", e informará os nomes dos "servidores" desligados do quadro funcional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

§ 1º. Qualquer evento que venha a ser considerado pelo CREDENCIADO como danoso e prejudicial ao regular exercício das atividades, só irá eximi-lo da responsabilidade a que está sujeito, após ter o MUNICÍPIO analisado e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível a álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

§ 2º. Caberá exclusivamente ao CREDENCIADO o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

§ 3º. Ao término do prazo do Credenciamento, ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao MUNICÍPIO o direito de exigir que o CREDENCIADO continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade, até o término de novo credenciamento de instituições financeiras para os mesmos fins.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Ao CREDENCIADO, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá à mesma a 5% (cinco por cento) do valor global mutuado aos “servidores” e pendente de resgate na data da infração contratual cometida pelo CREDENCIADO.

§ 1º. Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CREDENCIADO, em qualquer caso, direito de defesa e recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. A imposição de penalidades não impede o concomitante descredenciamento.

§ 3º. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o CREDENCIADO:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O CREDENCIADO responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, em razão de ação ou omissão na execução dos serviços, razão de garantir ao MUNICÍPIO, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo isolada, solidaria ou subsidiariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

**Parágrafo único.** Responsabilizar-se-á ainda o CREDENCIADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, autorais, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos mútuos em tela, de tal sorte a nada ser carreado ao MUNICÍPIO, ao qual, por cautela, o CREDENCIADO assegura direito regressivo na forma do caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO designará o servidor \_\_\_\_\_, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização da atuação do CREDENCIADO.

§ 1º. A fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições deste credenciamento, não eximirá o CREDENCIADO de qualquer responsabilidade, inclusive relativamente a danos causados à integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

§ 2º. O CREDENCIADO deverá planejar suas atividades juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

§ 3º. Ao MUNICÍPIO resta assegurada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo no que for necessário à fiscalização dos serviços do CREDENCIADO.

§ 4º. O CREDENCIADO deverá indicar responsável, aceito pelo MUNICÍPIO, para, durante o período de vigência do Credenciamento, acompanhar fiscalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MANTENÇA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O CREDENCIADO obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram o seu credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eventuais despesas decorrentes deste Credenciamento, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Estância Velha/RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA CESSÃO**

O Credenciamento e/ou quaisquer direitos dele decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pelo CREDENCIADO a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do MUNICÍPIO.

**Parágrafo único.** A fusão, cisão ou incorporação, posteriores ao Credenciamento, deverão ser previamente comunicadas ao MUNICÍPIO, e não poderão afetar as obrigações estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS GARANTIAS**

Presente que o CREDENCIADO se trata de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

O Credenciamento poderá ser aditado, formalmente, e por escrito, a qualquer tempo, e deverá sê-lo sempre que houver necessidade de alguma modificação do pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO DESCRENCIAMENTO**

Constituem motivos para a ruptura do Credenciamento, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, bem assim, os demais casos especificamente previstos neste ajuste, tudo sem prejuízo de eventuais outras sanções acaso impostas pelo MUNICÍPIO.

§ 1º. O MUNICÍPIO, em caso de rescisão motivada do ajuste por falta imputável ao CREDENCIADO, ou, de rescisão imotivada do ajuste pelo CREDENCIADO, tornar-se-á credor do CREDENCIADO, a título de multa, de valor igual a 10% (dez por cento) do valor global mutuado aos “servidores” e pendente de resgate na data do descredenciamento.

§ 2º. O Credenciamento também poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, de 60 (sessenta) dias, quando não mais interessar a respectiva continuidade, ou houver a superveniência de norma legal ou deliberação judicial impeditiva da respectiva continuidade.

§ 3º. Caso ocorra o descredenciamento, por qualquer razão, remanesce a obrigação assumida pelo MUNICÍPIO, de descontar as prestações vincendas devidas pelos “servidores” ao CREDENCIADO, ressalvados os casos em que haja desautorização expressa dos mesmos, falecimento ou exoneração/demissão, na forma já prevista neste instrumento.

§ 4º. Eventual tolerância no cumprimento das obrigações assumidas não poderá ser invocada pelo MUNICÍPIO e/ou pelo CREDENCIADO, como novação ou alteração das condições pactuadas, importando mera tolerância eventual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

b) Para garantia dos direitos dos “servidores”, aplica-se a este Credenciamento o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Por estarem assim acertados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele resultem os efeitos jurídicos necessários.

Estância Velha, .....de.....de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA**  
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CREDENCIANTE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA  
DIEGO WILLIAN FRANCISCO  
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura

Nome:

CIC/MF:

Assinatura

Nome:

CIC/MF: